



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320251023000260



Unidade responsável  
**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**  
[Prefeitura Municipal de Ipaporanga](#)



Data  
**23/10/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipaporanga enfrenta uma necessidade crítica de fornecimento contínuo e adequado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo propano-butano, armazenado em botijões padrão de 13 kg, para atender as demandas básicas e operacionais de suas secretarias, incluindo Educação, Saúde, Assistência Social, entre outros. A insuficiência de recursos disponíveis e a falta de estoque devido às limitações de segurança e logística tornam imprescindível a aquisição sistemática e parcelada deste insumo. A ausência deste fornecimento comprometeria seriamente a execução de atividades essenciais, como o preparo da merenda escolar, a alimentação e o suporte a servidores e usuários dos serviços públicos, impactando negativamente os direitos constitucionais à educação e à saúde.

A não realização desta contratação acarretaria graves consequências institucionais e sociais, incluindo a interrupção de serviços básicos que são essenciais ao cotidiano da população. A falta de GLP inviabilizaria a continuidade do preparo de refeições em escolas, unidades de saúde e cozinhas comunitárias, o que repercutiria diretamente na qualidade e na eficiência dos serviços oferecidos pela administração pública. Tal cenário poderia desencadear sérios impactos sociais, incluindo a violação de direitos básicos e atraso no cumprimento de metas institucionais e públicas.

A contratação almejada visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas institucionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, conforme os princípios da eficiência e do interesse público consignados na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a realização do fornecimento permitirá a modernização e a adequação das secretarias municipais aos requisitos técnicos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 251-447-6977  
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47





atualizados, potencializando a economicidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Em suma, a contratação do fornecimento de GLP torna-se uma medida imprescindível para resolver a problemática identificada, garantindo a continuidade do funcionamento das Secretarias Municipais e assegurando o atendimento dos objetivos institucionais estabelecidos. Esta ação está integralmente fundamentada pelo interesse público e sustentada pelos princípios e objetivos preconizados pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de sua implementação para manter a eficiência dos serviços públicos e a satisfação das demandas crescentes da população de Ipaporanga.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Planejamento e Administracao	Emídia Alves Leitão

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano-butano, armazenado em botijões de 13 kg, para suprir as necessidades operacionais essenciais das Secretarias do Município de Ipaporanga, Ceará. A essencialidade deste insumo reflete-se na sua utilização crítica por parte das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, entre outras, sendo fundamental para o preparo de refeições nas unidades de ensino e saúde, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas institucionais, como promover a segurança alimentar e o suporte a serviços de saúde básicos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o fornecimento de GLP incluem a conformidade com as normas técnicas vigentes no país, principalmente as emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de assegurar que todos os botijões entregues estejam lacrados corretamente e com o peso exato, para evitar prejuízos à administração Municipal. Em termos operacionais, requer-se eficiência na entrega, permitindo o abastecimento periódico sem interrupções, mantendo-se consistência no fornecimento de acordo com a demanda contínua das Secretarias.

Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização não seja atualmente aplicável à especificidade deste objeto, destacam-se a flexibilidade logística e a adaptabilidade operacional do botijão de 13 kg, adequados às condições locais e às operações múltiplas no território municipal, incluindo áreas de acesso mais restrito. A vedação de indicação de marcas específicas será respeitada para assegurar ampla competitividade e participação no certame, salvo se justificadas tecnicamente por características indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa.





Com base na legislação vigente, particularmente o artigo 20 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, devido à sua natureza essencial e ao impacto direto em serviços básicos prestados à população. Assim sendo, não se faz necessária uma restrição adicional quanto a essa classificação, considerando-se as tipificações legais disponíveis.

Critérios de sustentabilidade serão integrados à contratação com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que prática e economicamente possível, favorecendo o uso de soluções que minimizem impactos ambientais, como a reciclagem e redução de resíduos dos materiais associados ao fornecimento, e incentivando práticas que promovam o desenvolvimento sustentável em consonância com os princípios da Lei n.º 14.133/2021.

A capacidade dos fornecedores em atender ao volume e à periodicidade exigidos, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, será determinante para a condução do levantamento de mercado, assegurando que os pré-requisitos avaliados não restrinjam indevidamente a competição, mas sim, adaptem-se às necessidades essenciais do Município, de forma a permitir tanto a ampliação de concorrência quanto a escolha da opção mais vantajosa para o interesse público. Estes requisitos são embasados no Documento de Formalização da Demanda e nas diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, garantindo assim uma condução adequada do processo de licitação e uma execução eficiente da contratação visada.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano-butano, armazenado em botijão de 13 kg. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual com eficiência e economicidade, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se que se trata de um bem consumível, essencial às atividades cotidianas das Secretarias Municipais de Ipaporanga - CE, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada consultando-se três fornecedores do setor, onde se verificou uma faixa de preços variando entre R\$120,00 a R\$125,00 por unidade do botijão de 13 kg. Prazos de entrega variam entre 2 a 5 dias úteis, de acordo com a logística de cada fornecedor. Termos sigilosos como nomes das empresas foram resguardados para garantir neutralidade.

Analisando contratações similares efetuadas por outros órgãos, foram observadas aquisições com valores muito próximos. Por exemplo, em um município de porte semelhante, houve uma contratação com valor médio praticado de R\$122,00 por botijão, evidenciando uma tendência de mercado uniforme na região.





Fontes públicas confiáveis como o Comprasnet e o Painel de Preços foram consultadas para atualização dos valores e verificação de práticas recorrentes, não sendo detectadas inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto em questão. Entretanto, a logística de distribuição dos botijões foi reconhecida como elemento relevante, com possíveis melhorias em termos de sustentabilidade e eficiência operacional, embora não tenham sido identificadas inovações específicas.

A comparação de alternativas indicou que o Sistema de Registro de Preços (SRP) configura a opção mais vantajosa, considerando os critérios de economicidade, transparência e flexibilidade na aquisição contínua de GLP. O SRP possibilita ajustes adequados à variação de demanda de consumo no município, com preços competitivos e um cronograma de entrega ajustável às necessidades específicas das Secretarias.

A alternativa selecionada foi justificada com base nos dados da pesquisa, demonstrando ser a mais eficiente e econômica, garantindo continuidade no fornecimento sem comprometer a segurança. Esta abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', resguardando o interesse público ao assegurar uma operação logística eficiente e um fornecimento seguro do GLP.

Em conclusão, recomenda-se adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) como a abordagem mais eficiente para a aquisição dos botijões de GLP. Esta recomendação visa assegurar competitividade e transparência nos processos licitatórios, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo um modelo de contratação que privilegie eficiência, segurança e suporte ao contínuo funcionamento das atividades institucionais.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano-butano, armazenado em botijões de 13 kg, visa suprir as necessidades essenciais das Secretarias do Município de Ipaporanga - CE. Esta contratação é fundamental para garantir a continuidade das atividades básicas e operacionais das Secretarias, como Educação, Saúde, Assistência Social e Administração, onde o GLP é utilizado para preparo de alimentos, esterilização e processos que demandam aquecimento.

A proposta contempla a aquisição contínua e parcelada de botijões de 13 kg de GLP, considerando que esta forma oferece a flexibilidade logística necessária para atender às diferentes localidades do município, incluindo áreas remotas. O fornecimento será realizado por empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo conformidade com normas de segurança e qualidade (NBRs), com botijões em perfeitas condições de uso, lacrados e com peso correto.

Essa abordagem atende aos princípios da eficiência e economicidade, uma vez que a aquisição na forma de botijões de 13 kg permite um controle descentralizado do





consumo, evitando desperdícios e assegurando fornecimento adequado conforme a demanda real de cada secretaria. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade dessa solução, demonstrando que há um mercado disponível que oferece a qualidade exigida pela administração a preços competitivos.

Portanto, a solução proposta atende plenamente à necessidade de fornecer GLP de forma segura e contínua para as operações das Secretarias Municipais de Ipaporanga. Ela promove a continuidade dos serviços públicos essenciais com qualidade, alinhando-se aos objetivos de planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha por esse formato de aquisição é sustentada por sua adequação técnica e operacional, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VASILHAME GÁS GLP P13 (GÁS DE COZINHA)	46,000	Unidade
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO	910,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VASILHAME GÁS GLP P13 (GÁS DE COZINHA)	46,000	Unidade	243,01	11.178,46
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO	910,000	Unidade	120,67	109.809,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 120.988,16 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, devendo ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Neste contexto, avaliamos inicialmente se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando as diretrizes da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º.





Em relação à possibilidade de parcelamento, verificamos que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A análise do processo administrativo, que indica a contratação por item, orienta esta avaliação. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, possibilitando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação favorece o aproveitamento do mercado local e pode gerar economias logísticas, alinhando-se com a pesquisa de mercado, as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, mesmo sendo viável o parcelamento, a execução integral pode oferecer maiores vantagens conforme o artigo 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado ou atendendo à padronização necessária. A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, sendo essa uma consideração importante, especialmente em contratações de maior complexidade, alinhada aos princípios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são significativos. A contratação consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica mais clara, enquanto que o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise é realizada à luz da capacidade institucional existente e dos princípios de eficiência conformados pelo artigo 5º.

Diante destas análises, recomenda-se que a execução integral seja preferida para esta contratação, pois está mais alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de proporcionar economicidade, eficiência e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando ainda as diretrizes estabelecidas no artigo 40. Esta decisão considera tanto os dados objetivos quanto os estudos realizados, buscando preservar o interesse público envolvido.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas que emergiram após o planejamento inicial e eram indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços essenciais oferecidos pelas Secretarias do Município de Ipaporanga - CE. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos correspondente, como medidas de mitigação e alinhamento futuro.

Contudo, o alinhamento parcial, com medidas corretivas em progresso, assegura que





a contratação contribua para resultados vantajosos e ampliem a competitividade conforme art. 11, promovendo a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tipo Propano-Butano para o Município de Ipaporanga são amplamente fundamentados nos princípios de economicidade e a otimização do uso dos recursos públicos, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação destacará a sua essencialidade e impacto direto na continuidade e qualidade dos serviços públicos básicos ofertados por distintas Secretarias Municipais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Almeja-se, portanto, a garantia do pleno atendimento das necessidades operacionais das Secretarias, promovendo a eficiência por meio de uma gestão adequada da demanda de GLP, que permitirá um controle de estoque e planejamento logístico mais eficaz.

A contratação visa reduzir custos operacionais ao evitar a emergência na aquisição de insumos e atenuar custos correlatos ao transporte e estoque. Pelo uso contínuo e descentralizado do GLP, o formato em botijões de 13 kg é apontado como o mais alinhado às práticas de uso atual por sua flexibilidade e simplicidade de manejo em locais diversos, incluindo áreas remotas, garantido um planejamento de reposição coerente e adaptado às demandas reais. Esta escolha, respaldada pela pesquisa de mercado, evidencia o compromisso com a redução de desperdícios e a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público, otimizando o uso dos recursos materiais e financeiros.

O processo licitatório, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico, assegurará um ambiente competitivo que fomentará a busca pelo melhor preço, respeitando o princípio da competitividade e contribuindo para a economicidade, conforme o artigo 11 da Lei. A provável adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporcionará flexibilidade e continuidade no fornecimento, revelando-se um mecanismo crucial para a administração do orçamento e para o alinhamento do planejamento estratégico às demandas identificadas. Além disso, a decisão apoia-se em uma fundamentação técnica sólida que considera tanto os impactos locais quanto os desenvolvimentos de mercado, prezando pela eficiência e utilização adequada dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Por fim, serão empregadas medidas de acompanhamento através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), garantindo que os benefícios previstos, tais como economia de custos e incremento na eficiência, sejam mensuráveis e claramente justificáveis em termos de despesa pública. Esses mecanismos permitirão, ao longo da execução contratual, uma análise contínua do desempenho, contribuindo para relatórios finais robustos que atestarão a eficiência alcançada e o zelo pelo erário, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.





## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade de contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo propano-butano, armazenado em botijões de 13 kg, considera, em primeiro lugar, a necessidade essencial e continuada deste insumo para o funcionamento das Secretarias do Município de Ipaporanga, como Educação, Saúde e Assistência Social. Esta descrição da necessidade, junto com a solução proposta de fornecimento fracionado e contínuo, orienta a análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais vantajosa.

O SRP se apresenta como uma opção adequada por sua capacidade de atender à repetitividade e à incerteza nos quantitativos exatos a serem adquiridos ao longo do tempo, aspectos que se coadunam com o fornecimento de GLP. Esta flexibilidade no suprimento, característica do SRP, permite ajustes conforme as variações no consumo





das diferentes secretarias, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais. Já a contratação tradicional, por licitação específica, não oferece a mesma adaptabilidade, sendo mais adequada para demandas pontuais e claramente definidas, o que não é o caso presente.

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona possíveis vantagens de economia de escala e redução de custos administrativos pela flexibilidade de adquirir apenas as quantidades necessárias em cada momento, evitando estoque excessivo. O levantamento de mercado indica que os preços praticados são competitivos, e o uso do SRP potencialmente minimiza impactos financeiros no orçamento municipal. Por outro lado, a contratação direta envolveria processos licitatórios repetidos, aumentando esforço e custo administrativo.

No contexto operacional, a escolha do SRP é justificada pela capacidade de garantir agilidade e eficiência na reposição de insumos, mediante contratos mais longos e menos esforços de gestão por aquisição. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a natureza contínua da demanda justifica o planejamento baseado no SRP, alinhando-se ao art. 18, inciso V. A gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86 assegura uma abordagem planejada para contratações futuras com a flexibilidade necessária.

Considerando os aspectos técnicos, econômicos, e operacionais analisados, a recomendação pelo Sistema de Registro de Preços se fundamenta na necessidade de garantir continuidade e segurança na provisão de GLP, otimizando recursos e assegurando eficiências operacionais e competitividade, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha atende de forma **adequada** ao interesse público e aos resultados pretendidos ao assegurar a manutenção dos serviços essenciais das secretarias do município.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, tipo propano-butano, armazenado em botijão de 13kg, às secretarias do Município de Ipaporanga está subordinada a uma análise criteriosa conforme arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A princípio, consórcios são admitidos conforme o art. 15, exceto quando o ETP demonstre inequivocamente sua inadequação para os fins pretendidos. Considerando o objeto da contratação, que envolve uma solução contínua e padronizada de fornecimento de GLP, a divisão de logísticas ou competências técnicas não se aplica. Diferentemente de projetos que requerem consolidação de diversas habilidades e capacidades financeiras, o fornecimento de botijões de GLP é uma atividade já rotineiramente padronizada e simplificada. Assim, o uso de consórcios poderia introduzir desnecessária complexidade na gestão administrativa e fiscalização contratual, a qual se opõe aos princípios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º.

Além disso, ao ponderar sobre a necessidade de um compromisso formal de





constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária conforme preceitua o art. 15, observa-se que essas exigências podem comprometer a celeridade e segurança jurídica no procedimento licitatório, especialmente quando a execução é essencial à continuidade de serviços públicos básicos e essenciais. Isso também impacta a igualdade entre licitantes e a isonomia, princípio essencial conforme art. 5º. Ademais, a natureza do objeto não requer nem sugere a necessidade de amálgama de recursos ou capacidades adicionais que um consórcio poderia suprir. Ao contrário, um único fornecedor poderá oferecer agilidade e descomplicação operacional, adequando-se melhor ao desenho contratual recomendado pela Administração para este tipo de fornecimento.

Dada a simplicidade e indivisibilidade do objeto em questão, é mais eficiente, econômico e alinhado aos interesses públicos vedar a participação de consórcios nessa contratação. Essa medida garante que os recursos sejam empregados com a máxima racionalidade e aproveitamento, conforme demonstrado no levantamento de mercado e alinhado aos resultados pretendidos pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga. Ao vedar consórcios, asseguramos que a contratação ocorra de maneira direta e objetiva, privilegiando a eficiência na execução e compatibilizando a contratação com o planejamento delineado segundo o art. 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a nova demanda seja integrada harmoniosamente com as ações de compras já realizadas, em andamento ou planejadas pela Administração Pública. Esse exame é essencial para evitar sobreposições, garantir economia de recursos, e otimizar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Ao reconhecer contratos que possuem objetos similares ou que complementam a solução proposta, a Administração pode maximizar a utilização dos seus recursos e assegurar a coerência entre as diferentes contratações, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise atual referente ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tipo propano-butano em botijões de 13kg, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes significativas. O fornecimento contínuo de GLP às diferentes secretarias do município é um processo habitual, não tendo sido identificada a necessidade de substituição direta de contratos vigentes ou ajustes em prazos. Além disso, os requisitos técnicos, logísticos e operacionais especificados são condizentes com práticas já estabelecidas e utilizadas. A demanda atual é clara em suas especificidades e não apresenta interdependências críticas, como a necessidade de infraestrutura adicional ou de serviços que devam ser realizados previamente, sendo assim focada apenas no insumo descrito.

Concluindo, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido a contratações correlatas ou interdependentes. A contratação está direcionada a atender uma necessidade específica das Secretarias do Município de Ipaporanga, sem previsão de sobreposição





ou exigências de integração com outros contratos. Assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não se faz necessário propor mudanças adicionais, além das medidas já previstas e explicadas nas demais seções do Estudo Técnico Preliminar, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo propano-butano armazenado em botijões de 13kg, indispensavelmente considera os impactos ambientais associados ao ciclo de vida desse recurso, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos, relacionada ao descarte inadequado dos botijões, e o consumo energético são identificados como principais áreas de impacto ambiental. A análise técnica de ciclo de vida envolve a avaliação das emissões de gases do efeito estufa durante o uso, principalmente pela combustão do GLP. Esta avaliação é fundamental para que se antecipem soluções que garantam a sustentabilidade e o atendimento aos resultados pretendidos, conforme estabelecido no art. 5º da lei.

Medidas mitigadoras incluem a implementação de programas de logística reversa, possibilitando o retorno dos botijões ao fornecedor para reutilização ou reciclagem, promovendo um sistema de economia circular. A incorporação de práticas que garantam a manutenção adequada dos botijões, evitando vazamentos e reduzindo o risco de emissões inadvertidas, é consideravelmente essencial. Ainda, a escolha de fornecedores que atendam a selos de eficiência energética ou tenham compromissos ambientais claros pode ser incrementada, equilibrando a dimensão econômica com preocupações ambientais.

A contratação procura garantir que as medidas propostas alinhem-se às melhores práticas sustentáveis, sem comprometer a competitividade no processo licitatório, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada, em concordância com o art. 11. Além disso, as propostas de mitigação são integradas ao planejamento sustentável, observando o art. 12, e são relevantes para compor o termo de referência da contratação, conforme inciso XXIII do art. 6º. As soluções adotadas devem estar dentro das capacidades administrativas para implantação efetiva e poderão exigir licenciamento ambiental apropriado. Estas medidas, portanto, são tidas como essenciais para efetivamente mitigar os possíveis impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e sustentar a eficiência dos serviços municipais.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Analisados os elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a





contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo Propano-Butano, armazenado em botijões de com capacidade para 13 kg, destinada a atender às necessidades das Secretarias do Município de Ipaporanga, é viável e vantajosa. Fundamentada nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência, a análise reflete a conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 6º (inciso XXIII), 11, 18 (§1º, inciso XIII) e 40 da Lei nº 14.133/2021. O estudo de mercado revelou que a modalidade de Pregão Eletrônico, conjugada com a utilização do Sistema de Registro de Preços, é a solução mais adequada, pois alinha-se à realidade do mercado, garantindo competitividade e transparência nas aquisições, além de apresentar economia de escala esperada.

No que tange às estimativas de quantidade e valor, as análises demonstraram que as quantidades projetadas de vasilhame e recarga de GLP atendem à demanda do município dentro de uma projeção financeira condizente com o orçamento estabelecido, reforçando a viabilidade econômica da contratação. Sob o ponto de vista operacional, a logística envolvida na distribuição dos botijões de 13 kg se mostrou adequada, propiciando flexibilidade e eficiência para atender diferentes secretarias, principalmente localizadas em áreas mais remotas, assegurando, assim, a continuidade dos serviços básicos.

Do ponto de vista jurídico, e considerando a legislação vigente da ANP quanto às normas de segurança, a escolha por fornecedores credenciados garante o cumprimento das exigências técnicas e de segurança, minimizando riscos associados à operação. Ressalta-se também que essa contratação se alinha com o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo específico.

Diante do exposto, a contratação é não apenas justificada como indispensável, para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ofertados à população por meio das secretarias municipais. Recomenda-se, portanto, a implementação imediata do processo licitatório conforme o planejamento apresentado, com a expectativa de que a solução contratual proposta maximizará a efetividade, integridade e responsabilidade fiscal da administração local. Em caso de quaisquer lacunas ou riscos que possam surgir, serão propostas ações corretivas específicas para mitigar tais impactos, assegurando o pleno atendimento aos objetivos licitatórios, de acordo com o interesse público e os princípios da nova Lei de Licitações.





Ipaporanga / CE, 23 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 251-447-6977  
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

